

  
ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**  
CNPJ: 01.577.844/0001-62

**Memorando Interno/CPL**

São Pedro dos Crentes - MA, 13 de maio de 2020.

**A Ilustríssima**  
Procuradora Geral do Município  
Nesta

Senhora Procuradora,

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Pedro dos Crentes/MA, vem mui respeitosamente em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, **ENCAMINHAR** processo administrativo 055/2020, referente à Aquisição de urnas funerárias, para distribuição as famílias carentes de São Pedro dos Crentes - MA, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, com vistas à análise e emissão de parecer sobre contratação da empresa, em conformidade com a documentação em anexo.

*Jef.*  
Semanas da Silva Morais  
**Presidente da CPL**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ: 01.577.844/0001-62

**PARECER**

Dispensa de Licitação nº 024/2020/CPL.

Objeto: Contratação de empresa de **Aquisição de urnas funerárias, para distribuição as famílias carentes do município**, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**RELATÓRIO**

Requereu a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, autorização do Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para Contratação de empresa de urnas funerárias, para distribuição as famílias carentes do município.

À vista da possibilidade de atendimento ao requerimento acima especificado, o Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal autorizou realização de procedimentos necessários para contratação, recebendo o procedimento de autuação, encaminhando para o setor de orçamento para verificação de dotação orçamentárias.

Face a autorização e autuação do Procedimento de Contratação, observados na Lei Federal nº 8.666/93, vieram os autos conclusos a Procuradoria Geral do Município, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

**EXAME**

Observa-se que a contratação de empresa para **Aquisição de urnas funerárias, para distribuição as famílias carentes do município**, enquadrando-se nas hipóteses de Dispensa de Licitação, prevista no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

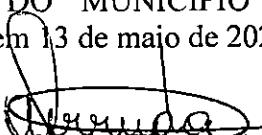
Autorizado e autuado o Procedimento, deu-se início a análise da proposta, que se adequava às necessidades do evento, bem como à possibilidade financeira do município.

**CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do Procedimento de Dispensa de Licitação, observadas as normas estatuídas pela Lei Federal nº 8.666/93, presente os requisitos indispensáveis à realização da mesma.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES, ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de maio de 2020.

  
Wanessa Coelho Taveira Arruda  
OAB/MA. Nº 15500  
Procuradora Geral do Município  
Portaria nº 009/2019